TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital no:

1006527-43.2016.8.26.0566

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Requerido:

Diego das Mercês Bruno Francheschi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

Dispensado o relatório. Decido.

Julgo conjuntamente a ação nº 1006527-43.2016.8.26.0566 (principal), movida por

Diego contra Bruno, e a ação nº 1003659-92.2016.8.26.0566 (apenso), movida por Bruno contra Diego.

Trata-se de causas relativas a acidente de trânsito.

Sustenta Diego que transitava em sua motocicleta pela Avenida Comendador Alfredo

Maffei, à esquerda, e, após sinalizar, iniciou manobra de conversão à esquerda, momento em que foi

atingido pelo automóvel conduzido por Bruno, que vinha atrás, no mesmo sentido, em alta velocidade.

Sustenta Bruno, ao revés, que logo após ingressarem os veículos na Avenida

Comendador Alfredo Maffei, Diego posicionou-se na faixa da direita e Bruno, atrás, na faixa da

esquerda, sendo que Bruno, sinalizando, começou a ultrapassar Diego, e quando estava no meio da

ultrapassagem, Diego, sem qualquer sinalização prévia e repentinamente, iniciou a conversão à

esquerda, não notando a presença do carro de Bruno, colidindo neste.

Examinada a prova colhida, convenço-me que assiste razão a Bruno.

Com efeito, observamos, já de início, a partir das declarações que as partes

apresentaram por ocasião da lavratura do BOPM (fls. 09/12), que naquele momento Bruno relatou o

mesmo que narrou em juízo, enquanto que Diego, porém, disse não se lembrar de circunstância

fundamental: por qual faixa da via, esquerda ou direita, estava transitando.

Verdade que em contestação verbal apresentada nesta data (fls. 118/119) à ação movida por Bruno, Diego disse que transitava pela esquerda da Avenida Comendador Alfredo Maffei.

Sua narrativa, porém, resta infirmada pelo conjunto probatório.

A testemunha Reginaldo Pucci Gradin, que presenciou os fatos, declarou que, realmente, assim que os veículos ingressaram na Avenida Comendador Alfredo Maffei a partir do desvio fotografado às fls. 15 do apenso, Diego posicionou-se à direita, enquanto que Bruno e ele, Reginaldo (este em seu próprio carro), mais atrás, posicionaram-se à esquerda e sinalizaram que iriam ultrapassar a motocicleta, ainda pela esquerda. Todavia, narra a testemunha, assim que iniciada a ultrapassagem por Bruno, num súbito, Diego fez a manobra de deslocamento lateral à esquerda para convergir na mesma direção, dando causa ao acidente.

A dinâmica dos fatos mostra que Diego violou o disposto no art. 34 do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual "o condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem ... considerando sua posição, sua direção e sua velocidade."

Ora, no caso dos autos, não bastava a Diego sinalizar, como diz que sinalizou. Tinha que se certificar de que havia tempo hábil para a manobra, considerando que estava na faixa da direita e atrás de si, na faixa da esquerda, transitavam dois automóveis.

Infringiu Diego, ademais, a norma inscrita no art. 38, II do mesmo Código de Trânsito Brasileiro, vez que, antes, antes de entrar à esquerda, o condutor deve "aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido."

Isso significa que, assim que entrou na Avenida Comendador Alfredo Maffei a partir do desvio, ao invés de posicionar-se à direita como – de acordo com a testemunha Reginaldo Pucci Gradin - fez, o condutor da motocicleta, Diego, deveria ter se posicionado à esquerda, já que em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

seguida faria conversão nessa direção.

Firma-se, pois, a responsabilidade de Diego, motivo pelo qual improcede a ação nº 1006527-43.2016.8.26.0566 (principal).

Quanto à ação nº 1003659-92.2016.8.26.0566 (apenso), tendo em conta a responsabilidade de Diego pelo acidente e, ademais, a comprovação dos danos pelas fotografias de fls. 16 e 17 daqueles autos e da extensão dos prejuízos pela nota fiscal de fls. 12, forçoso é o seu integral acolhimento.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação nº 1006527-43.2016.8.26.0566 (principal) e procedente a ação nº 1003659-92.2016.8.26.0566 (apenso) para condenar DIEGO DAS MERCÊS a pagar a BRUNO FRANCESCHI a quantia de R\$ 800,00, com atualização monetária pela tabela do TJSP desde 03.12.2015 (data da emissão da nota fiscal) e juros moratórios de 1% ao mês desde 17.08.2015 (data do fato).

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, no primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 06 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA